

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Segunda Secção)****de 14 de Outubro de 2004****no processo C-55/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha ⁽¹⁾****(Trabalhadores — Reconhecimento de diplomas — Controladores do tráfego aéreo civil — Inadmissibilidade)**

(2004/C 300/35)

(Língua de processo: espanhol)

No processo C-55/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 11 de Fevereiro de 2003 pela Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Patakia e M. Valverde López) contra Reino de Espanha (agente: S. Ortiz Vaamonde), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans (relator), presidente de secção, C. Gulmann, R. Schintgen, G. Arestis e J. Klůčka, juizes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 14 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido é julgado inadmissível.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 83 de 5.4.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Segunda Secção)****de 12 de Outubro de 2004****no processo C-60/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesarbeitsgericht): Wolff & Müller GmbH & Co. KG contra José Filipe Pereira Félix ⁽¹⁾****(«Artigo 49.º CE — Restrições à livre prestação de serviços — Empresas do sector da construção civil — Subempreitada — Obrigação da empresa de se constituir fiadora relativamente ao salário mínimo dos trabalhadores contratados por um subempreiteiro»)**

(2004/C 300/36)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colec-tânea da Jurisprudência»)

No processo C-60/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Bundesarbeitsgericht (Alemanha), por despacho de 6 de

Novembro de 2002, entrado no Tribunal de Justiça em 14 de Fevereiro de 2003, no processo Wolff & Müller GmbH & Co. KG contra José Filipe Pereira Félix, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans (relator), presidente de secção, C. Gulmann, R. Schintgen, F. Macken e N. Colneric, juizes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: M. Múgica Arzamendi, administradora principal, proferiu em 12 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 5.º da Directiva 96/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, interpretado à luz do artigo 49.º CE, não se opõe, num caso como o do processo principal, a normas nacionais segundo as quais uma empresa de construção que contrata outra empresa para efectuar obras de construção responde como fiadora, com renúncia ao benefício da excussão prévia, pelas obrigações dessa empresa ou de um seu subempreiteiro relativas ao pagamento do salário mínimo dos trabalhadores ou das cotizações para um organismo comum às partes numa convenção colectiva, quando o salário mínimo consista num montante a pagar ao trabalhador, após dedução dos impostos e cotizações para a segurança social e para a promoção do emprego ou de outras prestações semelhantes em matéria de segurança social (salário líquido), e quando aquelas normas não tenham como objectivo prioritário a protecção da remuneração do trabalhador ou quando a protecção da remuneração seja apenas um seu objectivo secundário.

⁽¹⁾ JO C 112 de 10. 5. 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Segunda Secção)****de 12 de Outubro de 2004****no processo C-106/03 P: Vedial SA contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos (IHMI) ⁽¹⁾****(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Artigo 8.º, n.º1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Risco de confusão — Marca nominativa e figurativa HUBERT — Oposição do titular da marca nominativa nacional SAINT-HUBERT 41 — Qualidade de recorrido do IHMI perante o Tribunal de Primeira Instância»)**

(2004/C 300/37)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colec-tânea da Jurisprudência»)

No processo C-106/03 P, que tem por objecto um recurso nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça, entrado em 27 de Fevereiro de 2003, Vedial SA, com sede em Ludres (França), (advogados: T. van Innis, G. Glas e F. Herbert)